



LEI Nº 2.624 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZO O EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 16, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a regulamentação dos direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones para obter informações.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, divulgar em todos os sítios públicos e ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível.

Parágrafo Único. Na divulgação poderão ser previstas as seguintes informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo número do Dsique Ministério da Saúde:

“PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de IR – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS – Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação na compra de veículos adaptados;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência




- e) Isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados;
- f) Isenção de IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento da casa própria;
- h) Quitação do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) Saque do PIS – Programa de integração Social.PASEP Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público;
- j) Cirurgia plástica reparadora da mama;
- k) Quitação de financiamento da casa de imóvel junto a Caixa Econômica Federal; disque Ministério da Saúde 0800611997.;"

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente